

PROCESSO: 36.152/2018
RECORRENTE: MARIA VALDELICE DE LIMA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Decadência do ISS

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NÃO COMPROVADA – COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL – INSUFICIÊNCIA – MANUTENÇÃO

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97. No caso em tela, a recorrente apresentou documentos que não comprovam a ocorrência do fato gerador do ISS Habite-se há mais de 05 (cinco) sobre a obra de 266,78m² em alvenaria, impossibilitando o reconhecimento da decadência pleiteada.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 132/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA VALDELICE DE LIMA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa para não reconhecer a decadência do ISS Habite-se sobre a área de 266,78m² em alvenaria do imóvel sob inscrição imobiliária 06040190304300001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Carlos Roberto Leandro, Rosalmir Moreira e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 22 de outubro de 2019.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE